



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF: 03.202.764/0001-58  
Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2020. de 18 de maio de 2020

“Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Candiba - BA, na forma que especifica”.

A Câmara de Vereadores de Candiba aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Candiba, além de promover a transmissão *online*, de todas as licitações realizadas, deverá ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados na internet.

§1º. Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

§2º. As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial da prefeitura, bem como redes sociais (*facebook, instagram, etc*) caso possuam.

§3º. As disponibilizações das gravações citadas no caput deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

§ 4º. Fica encarregado o Departamento de Comunicação/Assessoria de Comunicação do Poder Executivo de realizar as gravações e o Departamento de Informática ou correlato de realizar a disponibilização dos mesmos, no prazo estabelecido nesta lei.

Art. 2º. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 3º. A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 05 (cinco) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos do presente texto legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara de Vereadores de Candiba, Estado da Bahia, em 18 de maio de 2020.